



PROCESSO Nº 522/13

PROTOCOLO Nº 11.485.790-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 208/14

APROVADO EM 10/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica-Eixo
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/10/11,
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 286/13 -SUED/SEED, de 19/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/05/12, de interesse do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1898/11, de 13/05/11, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

A Direção justifica a solicitação:

(...)

Após reunião com a equipe do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, nos foi dada a autorização, informal, para início do Curso Técnico em Mecânica, no ano letivo de 2010. O Colégio já dispunha de uma lista com assinaturas de alunos que manifestavam desejo de efetuar matrícula para o curso, assim, para atender à demanda, iniciaram 02 turmas no primeiro semestre de 2010.



PROCESSO N° 522/13

O Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4245/11, de 03/10/11, publicada no DOE de 26/10/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 819/11, de 16/09/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Mecânica
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Carga horária: 1.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.466 horas
Período de integralização do curso: mínimo 02 anos e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Mecânica detém conhecimentos científicos-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Instala, opera e mantém elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Atua na elaboração de projetos e produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos. Planeja, aplica e controla procedimentos de instalação e de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos conforme normas relacionadas à segurança. Controla processos de fabricação. Aplica técnicas de medição e ensaios. Especifica materiais para construção mecânica.



PROCESSO N° 522/13

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli							
Município: Curitiba				NRE Curitiba			
Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA							
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2010			
Turno: Noturno				Carga horária: 1600 horas/aula ou 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES				hora/aula	hora
		1°	2°	3°	4ª		
1	DESENHO MECÂNICO	4	4			160	133
2	ELETROELETRÔNICA			4	4	160	133
3	FÍSICA APLICADA	4				80	67
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO				2	40	33
5	INTRODUÇÃO À MECÂNICA	2	2			80	67
6	MATEMÁTICA APLICADA	3				60	50
7	MECÂNICA E MANUTENÇÃO	3	3	4	4	280	233
8	PROCESSOS DE FABRICAÇÃO		4	4	4	240	200
9	PROJETOS MECÂNICOS			4	4	160	133
10	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS		4	2		120	100
11	SAÚDE E SEGURANÇA			2	2	80	67
12	TECNOLOGIA MECÂNICA	4	3			140	117
TOTAL		20	20	20	20	1600	1333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	3	3	160	133

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Mecânica.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Consórcio CCPR REPAR
- Metalúrgica 3G LTDA
- Empresa Mili S/A

Os termos de convênio estão anexados às fls.307 a 317.



PROCESSO N° 522/13

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Roberto Antônio Tussoline	- Engenharia Mecânica	-Coordenador de Curso
- Ezequiel Pereira Soares	- Engenharia de Produção	-Coordenador de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

TECNICO SUBSEQUENTE CURSO MECANICA INDUSTRIAL

ANO	SÉRIE				MATRICULADOS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				APROVADOS				
2010/1	1				47				10				0				24				13				
2010/2	1	2			51	13			18	2			0	0			6	0			27	11			
2011/1	1	2	3		39	29	11		9	8	0		0	0	0		5	0	0		25	21	11		
2011/2	1	2	3	4	44	27	21	11	11	7	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	32	20	20	10	
2012/1	1	2	3	4	47	35	20	20	22	7	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	24	28	19	19	
2012/2	1	2	3	4	44	28	29	19	20	6	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	24	21	24	19
2013/1	1	2	3	4	42	30	23	24	21	9	4	1	0	0	0	0	1	0	1	0	20	21	18	23	
2013/2	1	2	3	4	47	21	22	18	16	4	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	29	17	20	18	
2014/1	1	2	3	4	43	28	17	20	TURMAS EM ANDAMENTOS																

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 715/12, de 14/12/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Iara Cristina Perini, licenciada em Educação Artística, Cleide Aparecida Velani, licenciada em História e como perito, Ilian Sergio Mendes, Engenheiro Mecânico, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 19/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 522/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4245/11, de 03/10/11, publicado no DOE de 26/10/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Biblioteca, laboratórios de Informática e Química, Física e Biologia e quadra esportiva coberta.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.466, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 522/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 26/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 269 a 304.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 26/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 522/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE